



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.845, DE 2015

Dá nova redação ao art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para garantir que os dependentes de representantes legais em comum tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, próxima à respectiva residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, dando-se prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino para educandos que tenham representantes legais em comum.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente